



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB - CNPJ: 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 058/2020

Riacho de Santo Antônio-PB, 04 de Março de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio-PB
Sr. JOSÉ NETO LEAL

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei.

Excelentíssimo Sr Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar e enviar em anexo, Projeto de Lei que autoriza o Reajusto e Remuneração mínima dos Servidores do Município de Riacho de Santo Antonio/PB e dá outras providências.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Gilson Gonçalves de Lima
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 04/03/2021




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Reajusta a remuneração mínima dos servidores públicos do Município e dá outras providências”*.

O reajuste proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através do Decreto Federal, que regulamenta a Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e sua política de valorização de longo prazo.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente nas condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO.

governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar e aprovar tal projeto, por se tratar de cumprimento à norma Federal.

Atenciosamente.


GILSON GONÇALVES DE LIMA
Prefeito Constitucional

RECEBIDO
EM 24/03/2011




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº 345/2021

APROVADO
EM 31/03/2021
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Riacho de Santo Antônio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Riacho de Santo Antônio/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração do Município de Riacho de Santo Antônio/PB.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2021 para R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 3º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Secretaria Recursos Humanos e Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2021 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Riacho de Santo Antônio/PB, 01 de março de 2021.

Gilson Gonçalves de Lima
GILSON GONÇALVES DE LIMA
Prefeito Constitucional

RECEBIDO
EM 31/03/2021
[Assinatura]